

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 2105/80 - 2140/80 - 2141/80 - 2143/80 - 2303/80 -
2312/80.

INTERESSADOS : AMÉRICO AOKI E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1705/80 - CEPG - APROVADO EM 5 / 1 1 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização da vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.
- 1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 2105/80 - DRECAP-2- 146/80

- Externato "Visconde do Rio Branco"/São Paulo
1. AMÉRICO AOKI - 1ª série - 1972 ;

PROCESSO CEE N° 2140/80 - DRECAP-5- 5144/80

- E.E.P.G. de Vila Remo/São Paulo
2. NÍLSON LUI DE GODOY - 1ª série - 1972;

PROCESSO CEE N° 2141/80 - DRECAP-3- 3474/80

- Externato Ibirapuera/ São Paulo
3. EDUARDO ÉRICK DE OLIVEIRA WEY - 1ª série- 1974;

PROCESSO CEE N° 2143/80 - DRECAP-3- 4689/80

- Escola Adventista Paulistana/São Paulo
4. SILÓ CHI - 1ª série- 1975;

PROCESSO CEE N° 2505/80

- Escola Mista da Fazenda Santa Angélica/Taguaí
5. SUMARA JOSELENE SOLDERA - 1ª série - 1974;

PROCESSO CEE N° 2512/80 - DRECAP-3- 5180/80

- Colégio "São Luiz"/São Paulo
6. ANDRÉ LUIZ CHIAVONE - 1ª série- 1976.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º Grau, sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas o nos anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2105/60 - DRECAP-2- 146/80

- Externato "Visconde do Rio Branco"/São Paulo
- 1. AMÉRICO AOKI - 1ª série - 1972;

PROCESSO CEE Nº 2140/80 - DRECAP-3- 3144/80

- E.E.P.G. de Vila Remo/São Paulo
- 2. NÍLSON LUI DE GODOY - 1ª série- 1972;

PROCESSO CEE Nº 2141/80 - DRECAP-3- 3474/80

- Externato Ibirapuera/São Paulo
- 3. EDUARDO ÉRICK DE OLIVEIRA WEY - 1ª série-1974;

PROCESSO CEE Nº 2145/60 - DRECAP-3- 4689/80

- Escola Adventista Paulistana/São Paulo
- 4. SILÓ OHI - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE Nº 2505/80

- Escola Mista da Fazenda Santa Angélica/Taguaí
- 5. SUMARA JOSILENE SOLDERA - 1ª série-1974-;

PROCESSO CEE N° 2105/80 E OUTROS PARECER CEE N° 1705/80 fls.3.

PROCESSO CEE N° 2312/80 - DRECAP-3- 5180/80

- Colégio "São Luiz"/São Paulo

6. ANDRÉ LUIZ CHIAVONE - 1ª série-1976

Sao Paulo, 22 de outubro de 1.980

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano

Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira .

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de outubro de 1.980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente